



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio de sua Pregoeira, vem esclarecer os questionamentos realizados TechDEC-RS, referente ao Pregão Presencial nº 09/2014:

Pergunta 1: ITEM VIII 8.1. “e” do Edital – “...valor unitário por página e total global anual, em reais, em algarismos, com duas (2) casas decimais após a vírgula...” Esta limitação, no que se refere ao valor unitário, inviabiliza, na prática, a fase de lances. Considerando que a diminuição mínima nos valores da proposta deverá ser de um centavo por cópia, representando um desconto de aproximadamente 15% no valor inicial, não haverá forma de oferecer mais do que, talvez, um lance, eliminando o objetivo principal da modalidade de pregão. Em licitações com estas características, a prática habitual é admitir três ou até mesmo quatro casas decimais no que se refere aos valores unitários.

Resposta: Conforme o item 10.9 do Edital “será declarada a empresa vencedora àquela que apresentar o menor valor total global anual”, portanto, será utilizado na disputa o valor total global anual descrito na proposta e não sendo considerado o valor unitário.

Pergunta 2: ITEM 2.2.5. do Termo de Referência – “Fazem parte da manutenção, todas e quaisquer reparações, inclusive de danos eventualmente ocasionados pela operação inadequada”. Entendemos que esta determinação penaliza injustificadamente a eventual contratada, já que ela não pode ser responsabilizada, por exemplo, pelo acesso de funcionários da contratante não autorizados ou treinados

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

aos equipamentos. É da alçada da contratada, sim, oferecer o treinamento necessário aos funcionários designados pela contratante para evitar este tipo de ocorrência.

Resposta: No item 2.2.5 do termo de referência onde se lê *“Fazem parte da manutenção, todas e quaisquer reparações, inclusive de danos eventualmente ocasionados pela operação inadequada”* leia-se *“Fazem parte da manutenção, todas e quaisquer reparações, inclusive de danos eventualmente ocasionados pelo uso contínuo”*;

Pergunta 3: Especificações técnicas dos equipamentos: “Emulações: PS3, PDF e PCL5e E PCL6” Entendemos que, ao aceitar emulação destas linguagens em lugar das versões genuínas, o órgão está ciente do eventual prejuízo na qualidade de impressões de documentos em PDF, por exemplo. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme especificação do Anexo I do Termo de Referência (Especificação dos Equipamentos), características mínimas, se trata das características mínimas a serem aceitas. No caso, emulações ou versões genuínas, serão aceitas;

Pergunta 4: Especificações técnicas dos equipamentos: “Capacidade padrão de papel: Bandeja com capacidade mínima de 250 folhas”. Considerando que a exigência é de equipamentos com velocidade de impressão de 40ppm, a baixa capacidade solicitada para a bandeja de entrada deverá obrigar o operador a reposições muito frequentes (a cada 5 ou 6 minutos) de papel no caso de impressões volumosas ou contínuas. Entendemos que, para compatibilizar com a velocidade de impressão, deveriam ser exigidas bandejas com o dobro da capacidade mínima solicitada.

Resposta: Conforme especificação do Anexo I do Termo de Referência (Especificação dos Equipamentos), características mínimas, retificamos o item correspondente *“Capacidade padrão de papel: Bandeja com capacidade mínima*

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
de 250 folhas, Bandeja multiuso com capacidade mínima para 50 folhas” para que se leia “Capacidade padrão de papel: Bandeja com capacidade mínima de 500 folhas, Bandeja multiuso com capacidade mínima para 50 folhas”;

Pergunta 5: “A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada em todos os equipamentos disponibilizados pela contratada, assim como, nos equipamentos de propriedade do Coren-RS”. O Edital não especifica as condições de garantia dos respectivos fabricantes em que se encontram os equipamentos de propriedade do Coren-RS nem qual será a atitude a ser adotada no caso de algum destes equipamentos vir a ser condenado durante o período de vigência do contrato.

Resposta: Esclarecemos que todos os equipamentos de propriedade do Coren-RS não possuem mais garantias de fábrica e se constatado durante a vigência do contrato a condenação de algum destes equipamentos de propriedade do Conselho, não havendo possibilidade de reparo ou inviabilidade, este deverá ser substituído, pela locação de um equipamento de características técnicas iguais ou superiores ao equipamento, pela contratada.

Porto Alegre, 07 de abril de 2014.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira COREN-RS